DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

(Atenção: é obrigação de quem solicita dizer exatamente o que precisa)

ÓRGÃO	Câmara Municipal de Ponta Grossa - PR
SETOR REQUISITANTE	SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de 19 (dezenove) computadores notebook para a premiação da edição 2026 do Programa Câmara Jovem, instituído pela Lei Municipal nº 12.956/2017, junto à Câmara Municipal de Ponta Grossa - PR.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

()Baixa () Média (X)Alta

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO *(O que precisa?)*

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
Aquisição de computadores notebook para a premiação da edição 2026 do Programa Câmara Jovem, instituído pela Lei Municipal nº 12.956/2017, junto à Câmara Municipal de Ponta Grossa - PR	19	UNIDADE	abaixo	R$ 5.699,00	R$ 108.281,00

DESCRITIVO

Computador portátil novo, sem uso, pertencente à linha atualmente comercializada pelo fabricante, com as seguintes características mínimas:

- Processador com arquitetura de 64 bits, mínimo de 6 núcleos físicos e 12 threads, memória cache mínima de 12 MB e frequência máxima de processamento igual ou superior a 4,3 GHz;
- Memória RAM de, no mínimo, 16 GB, padrão DDR4 ou superior, permitindo expansão ou substituição;
- Unidade de armazenamento SSD NVMe com capacidade mínima de 512 GB;
- Tela antirreflexo com tamanho entre 14 e 16 polegadas, tecnologia IPS ou equivalente e resolução mínima Full HD de 1920 × 1080 pixels;
- Controladora gráfica integrada ao processador, com suporte a monitor externo em resolução Full HD ou superior;
- Rede sem fio compatível com os padrões Wi-Fi 6 ou superior;
- Bluetooth versão 5.0 ou superior;
- Interface de rede Ethernet integrada ou fornecida por adaptador original compatível;
- No mínimo: duas portas USB, sendo pelo menos uma USB 3.2; uma porta USB Tipo-C; uma saída digital de vídeo HDMI ou equivalente; e conexão para fone de ouvido e microfone;
- Webcam integrada com resolução mínima HD, microfone e alto-falantes integrados;
- Teclado no padrão brasileiro ABNT2;
- Dispositivo apontador do tipo touchpad;
- Bateria interna recarregável e fonte de alimentação bivolt automática;
- Módulo de segurança TPM 2.0 ou tecnologia equivalente;
- Sistema operacional de 64 bits, original, devidamente licenciado, instalado e atualizado, compatível com a infraestrutura de rede, sistemas administrativos, aplicativos e ferramentas de gerenciamento utilizados pelo órgão;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cmpg.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=ef2042d6-3cba-4027-992b-47c7c2656d60

- Equipamento acompanhado de todos os cabos, adaptadores e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento;
- Garantia mínima de 36 meses, prestada pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, incluindo peças e mão de obra;
- O fabricante deverá possuir página oficial para consulta e download de drivers, atualizações, manuais e informações de garantia mediante identificação do equipamento.

REVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:

Considerando a necessidade exposta e o tempo licitatório, o fornecimento deverá ser realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias

JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objeto a aquisição de notebooks que serão utilizados como premiação do Programa Câmara Jovem, edição de 2026, instituído pela Lei Municipal 12.956/2017, junto à Câmara Municipal de Ponta Grossa - PR.

Esta aquisição se faz necessária que seja realizada a premiação dos 19 (dezenove) vereadores e vereadoras jovens que participam na edição deste exercício (2026) do programa Câmara Jovem, considerando o estipulado na Lei Municipal, bem como seguindo os requisitos estabelecidos no regulamento desta edição o qual fora publicado em Diário Oficial do Município e encontra-se em anexo à esta DFD.

Cumpre-se destacar que a premiação será entregue na data de 11 de dezembro de 2026, última sessão de encerramento das atividades do Programa para esta edição.

Dessa forma, devido a urgência deste cenário, a DFD se mostra de extrema necessidade.

FORNECIMENTO DE MATERIAL			
()	Serviço	()	Permanente
REGIME DE FORNECIMENTO			
(X) () ()	Parcela Única Semanal Quinzenal	() ()	Mensal Outro. Especificar: **Sob Demanda**
OU CASO O OBJETO SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Prestação de Serviços			
(X)	Não Continuado	()	Continuado
	Parcela Única	() () () ()	Semanal Quinzenal Mensal Outro. Especificar: **Sob Demanda**
REGIME DE EXECUÇÃO			
() () () ()	Empreitada por preço unitário Empreitada por preço Empreitada integral Fornecimento e prestação de serviço associado	() () ()	Contratação por tarefa Contratação integrada Contratação semi-integrada
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROTÓTIPO			
(X) Não. () Sim. Critérios objetivos de avaliação:			
HABILITAÇÃO ESPECÍFICA			
() Não. (X) Sim. Especificar: > Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: > Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços mediante a apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas públicas ou privadas, que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação. > Os certificados ou atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: data, nome da empresa, dados da contratante, identificação do serviço executado e a sua quantidade, comprovando em cada contrato a execução do serviço de características semelhantes ao desta contratação.			

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cmpg.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=ef2042d6-3cba-4027-992b-47c7c2656d60

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

(X) Não.
() Sim. Especificar

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

(X) Não.
() Sim. Especificar

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Local da entrega do objeto: Sede da Câmara Municipal de Ponta Grossa - Pr, localizada na Av. Visconde de Taunay, nº 880, Ronda, Ponta Grossa, PR — CEP: 84051-000.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

() Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando à elaboração de TR ou PB, se for o caso.

(X) Devido à alta complexidade do objeto, serão necessários elaboração do Estudo preliminar e gerenciamento de riscos da contratação.

() Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e de gerenciamento de riscos de contratação anterior, serão utilizados o ETP e GR do Processo Licitatório nº/..... .

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Informação a ser fornecida pelo Departamento de Contabilidade.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisas em sites e sítios eletrônicos de empresas especializadas no fornecimento dos objetos desta Licitação, estimando-se o montante global em R$ 108.281,00 (cento e oito mil, duzentos e oitenta e um reais).

(obs.: A pesquisa de preços deverá ser realizada conforme estabelecido no art.23 da Lei 14.133/2021:

***Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

***I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

***II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

***III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

***IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

***V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: 27 / 07 /2026

Assinado por:
Ana Claudia Ferreira Gambassi
27/07/2026 - 15:37
I1JUHIZOSGC7OK1LVMNHBW

.....

ANA CLAUDIA FERREIRA GAMBASSI

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cmpg.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=ef2042d6-3cba-4027-992b-47c7c2656d60

Edital de Concurso Público para Premiação de Vereadores Jovens do Programa Câmara Jovem

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Concurso destinado à seleção e premiação de estudantes do ensino fundamental e médio que se destaquem no exercício do mandato de Vereador Jovem no Programa Câmara Jovem, instituído pela Lei Ordinária nº 12.956, de 24 de outubro de 2017.
Este edital fundamenta-se na decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 1046/18, Processo nº 603451/16), que autoriza a concessão de premiações em programas de educação política e cidadania, observados os princípios de legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, e está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 Este concurso tem por objeto a premiação de até 19 (dezenove) estudantes eleitos para o cargo de Vereador Jovem no Programa Câmara Jovem, mediante concessão de 1 (um) notebook a cada participante que cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste edital e em seu regulamento.

1.2 A premiação justifica-se pela necessidade de reconhecer e incentivar a participação ativa de jovens no processo democrático, bem como de auxiliá-los em sua vida escolar e futura trajetória profissional, alinhando-se aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de despertar a consciência política e o interesse dos jovens nas atividades do Poder Legislativo Municipal.

1.3 A concessão da premiação atende aos princípios constitucionais de educação para a cidadania e participação política, conforme reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e não configura contratação ilícita de serviços ou admissão irregular de servidores públicos, uma vez que o exercício do mandato de Vereador Jovem possui caráter instrutivo, participativo e educativo, sendo expressamente vedada qualquer remuneração.

2. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

2.1 Para ser elegível à premiação, o candidato deverá:

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA: 76.175.884/0001-87 - •••.285.859-••

- Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental (a partir do 6º ano) ou Ensino Médio da rede pública ou particular, no âmbito do Município de Ponta Grossa;
- Ter idade mínima de 13 anos completos e máximo de 16 (dezesseis) anos incompletos até o primeiro turno das eleições para Vereador Jovem;
- Ser eleito para o cargo de Vereador Jovem mediante votação direta e secreta realizada pelos estudantes de sua escola participante, conforme procedimento estabelecido na Lei nº 12.956/2017, por meio do Programa Eleitor do Futuro, do Tribunal Regional Eleitoral;
- Ter tomado posse no cargo de Vereador Jovem no ano da legislatura;
- Não possuir vínculo com partidos políticos durante o exercício do mandato, conforme vedação expressa no art. 10 da Lei nº 12.956/2017.

3. DAS OBRIGAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA ELEGIBILIDADE E RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

3.1 O Vereador Jovem eleito deverá cumprir rigorosamente com as seguintes obrigações para, após eleito, manter sua elegibilidade e fazer jus ao recebimento do notebook:

Obrigação	Descrição	Verificação
Frequência em Sessões Plenárias	Participar de 100% das sessões plenárias da Câmara Jovem realizadas durante a legislatura (8 sessões conforme art. 12 da Lei nº 12.956/2017)	Registro de presença em ata
Apresentação de Proposições	Apresentar, no mínimo, 2 (duas) indicações e 1 (uma) moção por sessão, além de 1 (um) projeto de lei por semestre, conforme art. 13 da Lei nº 12.956/2017	Protocolo junto à Coordenação do Programa Câmara Jovem
Orientação de Vereador Padrinho	Receber orientação de vereador em mandato designado como padrinho, participando de reuniões de orientação conforme cronograma estabelecido	Registro de comparecimento
Participação em Comissões	Comparecer às reuniões das comissões parlamentares quando convocado, contribuindo com análise técnica e legislativa	Registro de presença em ata da Coordenação
Cumprimento do Regulamento	Observar integralmente este edital e suas normas procedimentais	Avaliação pela Coordenação e Mesa Executiva

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA: 76.175.884/0001-87 - •••.285.859-••

3.2 O não cumprimento de qualquer uma das obrigações acima implicará na perda do direito à premiação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 12.956/2017, incluindo a perda do mandato em caso de ausência não justificada em 2 (duas) sessões plenárias.

3.3 Justificativas para ausências deverão ser apresentadas à Coordenação do Programa em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão ou reunião, acompanhadas de documentação comprobatória (atestado médico, comunicado escolar, etc.).

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 A seleção dos Vereadores Jovens elegíveis à premiação seguirá o procedimento estabelecido na Lei nº 12.956/2017, realizado em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e a Vara da Infância e da Juventude de Ponta Grossa, por meio do Programa Eleitor do Futuro.

4.2 O procedimento compreenderá as seguintes etapas:

- **Etapa 1 – Eleição nas escolas**: Cada escola poderá eleger um participante para o cargo de Vereador Jovem, mediante votação direta e secreta dos alunos matriculados no Ensino Fundamental a Ensino Médio, em acordo com o Programa Eleitor do Futuro;

- **Etapa 2 – Sorteio (quando aplicável)**: Caso o número de escolas participantes seja superior ao número de cadeiras da Câmara Jovem (19 cadeiras), a Câmara Municipal realizará sorteio dos indicados pelas escolas participantes;

- **Etapa 3 – Formação de Suplência**: Os indicados não contemplados no sorteio serão designados como suplentes dos Vereadores Jovens eleitos, realizando-se novo sorteio entre estes para determinar a ordem de suplência;

- **Etapa 4 – Posse**: A legislatura dos Vereadores Jovens iniciará a partir da Sessão de Posse, onde prestarão o compromisso de desempenhar fielmente o mandato.

4.3 A Câmara Municipal divulgará publicamente o resultado da seleção, com indicação dos 19 (dezenove) Vereadores Jovens eleitos e elegíveis à premiação, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

5. DA PREMIAÇÃO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA: 76.175.884/0001-87 - •••.285.859-••

5.1 A premiação consistirá na concessão de 1 (um) notebook a cada um dos até 19 (dezenove) Vereadores Jovens que cumprirem integralmente com as obrigações previstas neste edital e em seu regulamento.

5.2 A entrega dos notebooks será realizada em cerimônia pública, ao final da legislatura da Câmara Jovem (até o final do mês de dezembro), após verificação do cumprimento integral de todas as obrigações pelos Vereadores Jovens.

5.3 A premiação não constitui remuneração, salário ou vantagem pecuniária vinculada ao exercício do mandato, sendo caracterizada exclusivamente como reconhecimento institucional e incentivo educacional.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

6.1 A Câmara Municipal de Ponta Grossa pode utilizar tanto de parceria com o Poder Executivo, como se compromete, se for necessário, em sua Lei Orçamentária Anual dotação específica destinada à aquisição dos notebooks, conforme requisito estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 Para isso, caso necessário, será comprovada a disponibilidade financeira mediante:

- Empenho prévio da despesa;
- Certificado de Disponibilidade Orçamentária e Financeira emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;
- Parecer favorável da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

6.3 Os recursos serão utilizados exclusivamente para a aquisição dos notebooks, vedada qualquer destinação alternativa ou complementar.

7. DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

7.1 Este concurso observará rigorosamente os seguintes princípios, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- **Legalidade**: conformidade com a Lei nº 12.956/2017, Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- **Impessoalidade**: vedação de qualquer forma de promoção pessoal de agentes políticos, partidos políticos ou autoridades;
- **Moralidade**: conduta ética e íntegra em todas as etapas do processo;
- **Publicidade**: transparência total na divulgação de informações, resultados e procedimentos;

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA: 76.175.884/0001-87 - •••.285.859-••

- **Eficiência**: execução adequada e tempestiva do programa;
- **Razoabilidade**: proporcionalidade entre a premiação e as obrigações cumpridas;
- **Proporcionalidade**: adequação entre o valor da premiação e o interesse público;
- **Interesse Público**: primazia do bem comum sobre interesses particulares;
- **Probidade Administrativa**: conduta honesta e responsável;
- **Igualdade**: tratamento equitativo de todos os participantes;
- **Motivação**: fundamentação clara das decisões;
- **Segurança Jurídica**: previsibilidade e estabilidade das regras.

7.2 Fica expressamente vedado:

- Qualquer forma de promoção pessoal de vereadores, prefeito ou demais agentes públicos;
- Utilização da premiação como instrumento de campanha política ou partidária;
- Concessão de vantagem financeira que configure contratação ilícita de serviços ou admissão irregular de pessoal;
- Discriminação baseada em gênero, etnia, credo religioso, orientação sexual ou condição socioeconômica;
- Alteração das regras do concurso após sua publicação, salvo por motivo de interesse público devidamente justificado.

8. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

8.1 Este edital será publicado:

- No Diário Oficial do Município de Ponta Grossa;
- No sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal (www.camarapg.pr.leg.br);
- Nas escolas participantes do Programa Câmara Jovem;
- Nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal.

8.2 A divulgação será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do processo de indicação dos candidatos pelas escolas.

8.3 Todos os atos do procedimento, incluindo resultado da seleção, lista de elegíveis e cronograma de entrega da premiação, serão publicados com transparência total.

9. DAS SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA: 76.175.884/0001-87 - •••.285.859-••

9.1 O Vereador Jovem que não cumprir integralmente com as obrigações previstas neste edital ficará sujeito às seguintes sanções:

- Perda do direito à premiação (notebook);
- Perda do mandato de Vereador Jovem, conforme art. 17 da Lei nº 12.956/2017, em caso de ausência não justificada em 2 (duas) sessões plenárias;
- Exclusão de futuras participações em programas educacionais da Câmara Municipal;
- Comunicação à escola e aos responsáveis legais sobre o descumprimento.

9.2 As sanções serão aplicadas pela Mesa Executiva da Câmara Jovem, com orientação da Coordenação da Câmara Jovem, observado o direito de defesa e contraditório.

10. DA RESPONSABILIDADE E GESTÃO

10.1 A Câmara Municipal de Ponta Grossa, por meio de sua Mesa Diretora e Conselho da Câmara Jovem, é responsável pela:

- Condução íntegra e transparente do processo;
- Verificação do cumprimento das obrigações pelos Vereadores Jovens;
- Aplicação das sanções previstas;
- Gestão dos recursos orçamentários;
- Divulgação pública de informações;
- Conformidade com a legislação aplicável.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este edital está fundamentado no Acórdão nº 1046/18 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 603451/16), que autoriza a concessão de premiações em programas de educação política, desde que observados os requisitos de legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

11.2 Cópia integral do referido acórdão será anexada a este edital e disponibilizada publicamente, demonstrando a conformidade legal do procedimento.

11.3 Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos sobre este edital deverão ser dirigidas ao Conselho da Câmara Jovem, por meio de:

- Email:
- Telefone:

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA: 76.175.884/0001-87 - •••.285.859-••

- Presencialmente: Câmara Municipal de Ponta Grossa

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação aplicável.

11.5 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará durante toda a legislatura do Programa Câmara Jovem.

Ponta Grossa, 30/04/2026

Assinado por:
JULIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER
30/04/2026 - 14:10
WZLRIKAOTNMI0PXATZ4GUG

Julio Francisco Schimanski Kuller
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA: 76.175.884/0001-87 - •••.285.859-••
ICP Brasil

www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI Nº 12.956, de 24/10/2017

Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o Projeto Câmara Jovem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 86/2017, de autoria dos Vereadores Geraldo Stocco e Vinícius Camargo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Imprimir

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o Projeto Câmara Jovem, com a finalidade de despertar a consciência política e o interesse dos jovens nas atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Câmara Jovem será composta por número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal de Ponta Grossa, com legislatura entre os meses de março e novembro de cada ano.

§ 1º Os Vereadores Jovens serão eleitos para um único mandato, sendo vedada a reeleição para nova legislatura.

§ 2º O exercício do mandato terá caráter instrutivo, participativo e educativo, e em nenhuma hipótese será remunerado.

Art. 2º-A Fica autorizada a Câmara Municipal de Ponta Grossa a adquirir e/ou contratar, com recursos próprios do Poder Legislativo Municipal, premiações destinadas aos Vereadores Jovens que cumprirem integralmente o regulamento do Projeto Câmara Jovem ao final do mandato simulado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos ou partidos políticos.

§ 1º As premiações de que trata o caput deste artigo deverão:

I - ter caráter educacional e/ou tecnológico, compatível com os objetivos do programa;

II - possuir previsão em dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira;

III - ser adquiridas mediante procedimento licitatório, conforme legislação vigente;

IV - ter valores compatíveis com a duração e as atividades desenvolvidas no programa.

§ 2º O regulamento do Projeto Câmara Jovem estabelecerá os critérios objetivos para o recebimento das premiações, incluindo frequência mínima, apresentação de proposições e participação nas atividades programadas. (Redação acrescida pela Lei nº 15752/2025)

~~**Art. 3º** Os integrantes da Câmara, doravante denominados Vereadores Jovens, deverão obrigatoriamente estar matriculados no Ensino Médio da rede de ensino pública ou particular, no âmbito do Município, e terem 16 (dezesseis) anos incompletos até o primeiro turno das eleições seguintes.~~

Art. 3º Os integrantes da Câmara Jovem, doravante denominados Vereadores Jovens, deverão obrigatoriamente estar matriculados no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio da rede de ensino pública ou particular, no âmbito do Município, e terem de 13 (treze) anos completos a 16 (dezesseis) anos incompletos até o primeiro turno das eleições seguintes. (Redação dada pela Lei nº 15834/2026)

~~**Art. 4º** A eleição dos Vereadores Jovens observará o seguinte procedimento:~~

Art. 4º A eleição para os Vereadores Jovens observará o seguinte procedimento: (Redação dada pela Lei nº 15834/2026)

~~I - cada escola participante indicará, até o final do mês de agosto do ano que antecede a legislatura, um representante para o cargo de Vereador Jovem, pelo voto direto e secreto dos alunos matriculados no Ensino Médio da rede de ensino pública ou particular do Município de Ponta Grossa.~~

I - as eleições acontecerão nas escolas por meio da parceria do Programa Eleitor do Futuro, realizado pela Vara da Infância e da Juventude, ou mesmo pela parceria com o Tribunal Regional Eleitoral por meio do empréstimo das urnas eletrônicas, até o mês de maio do ano corrente, pelo voto direto e secreto dos alunos matriculados no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio da rede de ensino pública ou particular da cidade de Ponta grossa - PR. (Redação dada pela Lei nº 15834/2026)

~~II - na hipótese do número de escolas participantes for superior ao número de cadeiras da Câmara Jovem, caberá à Câmara Municipal realizar sorteio dos indicados pelas escolas participantes até o final do mês de outubro, do ano que antecede a legislatura;~~ (Revogado pela Lei nº 15834/2026)

~~III - os indicados não contemplados no sorteio serão suplentes dos Vereadores Jovens eleitos, realizando-se novo sorteio entre estes para determinar a ordem dos suplentes.~~ (Revogado pela Lei nº 15834/2026)

~~**Art. 5º** Os Vereadores Jovens eleitos tomarão posse na primeira semana do mês de março do ano da legislatura e prestarão o compromisso de desempenhar fielmente o mandato, promovendo o bem geral do Município dentro das normas constitucionais.~~

Art. 5º Os Vereadores Jovens eleitos tomarão posse até o final do mês de maio do ano da legislatura e prestarão o compromisso de desempenhar fielmente o mandato, promovendo o bem geral do Município dentro das normas constitucionais. (Redação dada pela Lei nº 15834/2026)

Art. 6º Observar-se-ão, durante os trabalhos da Câmara Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

~~Parágrafo único. A Câmara Jovem terá uma comissão única, composta de cinco Vereadores Jovens, sob orientação de pelo menos dois vereadores da Câmara Municipal, com atribuição de estudar e emitir pareceres sobre matérias submetidas a seu exame, no que tange ao aspecto constitucional, legal, técnico legislativo, redacional e de mérito.~~

Parágrafo único. A Câmara Jovem terá uma comissão única, composta de 5 (cinco) Vereadores Jovens, sob orientação de servidores da Câmara Municipal, com atribuição de estudar e emitir pareceres sobre matérias submetidas a seu exame, no que tange ao aspecto constitucional, legal, técnico legislativo, redacional e de mérito. (Redação dada pela Lei nº 15834/2026)

Art. 7º A Câmara Municipal de Ponta Grossa diligenciará para que as sessões da Câmara Jovem sejam realizadas no Plenário.

Art. 8º Os trabalhos da Câmara Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita na data da posse pelos Vereadores Jovens, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário.

~~**Art. 9º** Será criado, até o final do mês de novembro de 2017, o Conselho da Câmara Jovem, com a finalidade de assessoramento dos Vereadores Jovens.~~

~~§ 1º O Conselho da Câmara Jovem será composto por, no máximo, doze membros, podendo integrar o referido conselho vereadores e servidores da Câmara Municipal, professores das escolas participantes, representantes de entidades civis com fins educacionais e do Poder Executivo Municipal.~~

~~§ 2º Deverá ser comunicada ao Presidente da Câmara Municipal os membros participantes do Conselho da Câmara Jovem.~~

Art. 9º Os Vereadores Jovens receberão orientação dos gabinetes dos Vereadores eleitos da Câmara Municipal, por meio de seus respectivos assessores.

§ 1º As reuniões de orientação ocorrerão mensalmente, conforme cronograma definido pela Coordenação do Programa Câmara Jovem.

§ 2º A distribuição dos gabinetes orientadores dar-se-á por meio de sorteio, sendo vedada qualquer forma de escolha, indicação ou preferência de natureza pessoal, partidária ou ideológica. (Redação dada pela Lei nº 15834/2026)

Art. 10 É vedada a vinculação dos Vereadores Jovens a partidos políticos, razão pela qual não haverá lideranças na Câmara Jovem.

~~**Art. 11** Cada Vereador Jovem poderá contar com dois Assessores Parlamentares Jovens, que deverão estar regularmente matriculados na 1º ou 2º série do Ensino Médio na rede de ensino pública ou particular, no âmbito do Município de Ponta Grossa.~~

~~Parágrafo único. O exercício do cargo de Assessor Parlamentar Jovem terá caráter instrutivo, participativo e educativo, e em nenhuma hipótese será remunerado.~~

Art. 11. Cada Vereador Jovem poderá contar com assessoramento de um professor ou funcionário da escola em que estuda, que será também a conexão entre a escola e a coordenação do Câmara Jovem para auxílio nas atividades pedagógicas do Programa ou mesmo para casos de indisciplina do participante.

Parágrafo único. O exercício da função de assessor do Vereador Jovem terá caráter instrutivo, participativo e educativo, e em nenhuma hipótese será remunerado. (Redação dada pela Lei nº 15834/2026)

~~**Art. 12** Em cada legislatura serão realizadas 08 (oito) sessões da Câmara Jovem, sendo uma sessão por mês, nos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro.~~

Art. 12. Em cada legislatura serão realizadas de 06 (seis) a 08 (oito) sessões do Programa Câmara Jovem, sendo uma sessão ordinária por mês, podendo ter sessões extraordinárias se determinado pela coordenação do Programa, ou definida em plenário pelos vereadores jovens. (Redação dada pela Lei nº 15834/2026)

~~**Art. 13** Os Vereadores Jovens deverão apresentar, no mínimo, 2 (duas) indicações e 1 (uma) Moção por sessão da Câmara Jovem, e, ainda, no mínimo, 1 (um) projeto de lei por semestre.~~

Art. 13. Os Vereadores Jovens, para terem direito à premiação, deverão apresentar, no mínimo, 2 (duas) proposições sendo indicações, moções e requerimentos, por sessão da Câmara Jovem, e, ainda, no mínimo, 1 (um) projeto de lei por exercício do mandato. (Redação dada pela Lei nº 15834/2026)

~~**Art. 14** A Câmara Municipal, juntamente com o Conselho da Câmara Jovem, estabelecerá, mediante regulamento, o cronograma das sessões da Câmara Jovem.~~

Art. 14. A Câmara Municipal, por meio da Mesa Diretora da Casa e da coordenação do Programa, estabelecerá, mediante edital de regulamento, o cronograma de execução mensal das atividades dos vereadores jovens e das sessões do Câmara Jovem. (Redação dada pela Lei nº 15834/2026)

~~**Art. 15** Os protocolos das proposições deverão ser realizados perante o Conselho da Câmara Jovem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da sessão.~~

~~Parágrafo único. Ao Conselho Jovem competirá a elaboração da ordem do dia e a disponibilização das proposições que serão discutidas pelos Vereadores Jovens.~~ (Revogado pela Lei nº 15834/2026)

~~**Art. 16** Os Vereadores Jovens poderão contar, a critério da escola em que estiver matriculado, com o auxílio de um professor por esta indicada.~~ (Revogado pela Lei nº 15834/2026)

~~**Art. 17** O não comparecimento, sem justificativa, pelo Vereador Jovem, em 02 (duas) sessões da Câmara Jovem, implicará na perda do mandato, situação em que o primeiro suplente tomará posse.~~

Art. 17. O não comparecimento, sem justificativa, pelo Vereador Jovem, em 01 (uma) sessão da Câmara Jovem, implicará na perda do mandato, situação em que o primeiro suplente tomará posse.

Parágrafo único. O Vereador que perder o mandato por ausência injustificada ou indisciplina fica impedido de receber premiação, caso tenha. (Redação dada pela Lei nº 15834/2026)

~~**Art. 18** A Câmara Municipal poderá firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, bem como com entidades civis com fins educacionais.~~

Art. 18. A Câmara Municipal poderá firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, com a Receita Federal, bem como com entidade civis, com fins educacionais ou não. (Redação dada pela Lei nº 15834/2026)

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de outubro de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 18/01/2018

Ponta Grossa, 27 de Julho de 2026.

ATESTADO

Senhor Presidente:

Como Diretora Geral dos Serviços Administrativos, com fundamento no inciso l, do § 1°, do art.4° do Anexo X, da Lei n° 8.058/2005, venho à presença de Vossa Excelência, atendendo ao pedido do departamento de imprensa **ATESTAR A EFETIVA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES NOTEBOOKS.**

Informo ainda que se trata de contratação essencial para que seja realizada a premiação dos 19 (dezenove) vereadores e vereadoras jovens que participam na edição deste exercício (2026) do programa Câmara Jovem, da Câmara municipal de Ponta grossa.

Para que possa produzir os efeitos legais, firmo o presente.

KETTELYN SAMARA RUTH PEREIRA GORETTE
Diretora Geral dos Serviços Administrativos

Ao
Exmo. Sr.**Vereador Julio Kuller**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

ELISEU SCHEIFER E CIA LTDA
CNPJ 02.444.351/0001-17 I.E. 90157807-94
Av Dr Vicente Machado, 949 Loja 2 - Fone/Fax: (0xx42)3224-9608
Ponta Grossa – Paraná - Cep: 84010-000
e-mail: esinformatica@esinfo.com.br

ORÇAMENTO – 0580/2026

Ponta Grossa, 22 de Setembro de 2026.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
A/C: ISABELA

Conforme solicitado, segue orçamento dos materiais abaixo relacionados:

Item	Descrição	Qtde	R$	Unitário	TOTAL
01	**Notebook Vaio Fe16 Vjfe69f11xb0121h** AMD Ryzen 7-5825u Linux Memória 16GB RAM SSD 512GB Wi-Fi 6 Tela 16" IPS Wuxga Antirreflexo Cinza Grafite	01	R$	5.690,00	5.690,00
			R$		**5.690,00**

Prazo de entrega: 05 dias

Condições de pagamento: à vista

Garantia: 01 ano

Validade da proposta: 10 dias

Frete: CIF para Ponta Grossa / PR

Sem mais, e a disposição para qualquer esclarecimento.

Rafael Scheifer
rafael@esinfo.com.br

Gabriel M. Rocha
Informática

41.929.682/0001-07

Orçamento
22/09/2026

Contato
(42) 98407-4112

Email
gabriel@phinf.com.br

A/C:
Sra. Isabela da Luz Gonçalves
180-CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 77780138000185

Descrição do item	Preço unitário	Quant.	Total
			R$ -
Notebook Vaio Fe16, Intel Core i5-1335u, 16GB RAM, SSD 512GB, Tela 16" IPS WUXGA Antirreflexo, Linux, Cinza Grafite - Vjfe62f11x-B0311h	6.127,26	1	R$ 6.127,26
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -

Prazo de Entrega: 5 a 7 dias úteis

Total	R$ 6.127,26
Pix (7% off)	5.698,35

Obrigado por escolher a Gabriel M. Rocha Informática!

FKJ CARTUCHOS LTDA - ME Data:14/08/2026 Hora:17:14

CNPJ: 07.540.940/0001-12 IE: 90347728-83

FONE: (42) 3224-3665

Rua Comendador Miro 962 Centro

Cep: 84010-160

Ponta Grossa - PR

PROPOSTA DE PREÇOS Nº: 7771

Emissão: 14/08/2026

Nome: 180-CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Endereço: AV VISCONDE DE TAUNAY ,, 880 Bairro: RONDA CEP: 84051-000

Cidade: PONTA GROSSA - PR Fone: (42) 3219-7300 Fax: CNPJ: 77780138000185

Código	Descrição	UN	Quant	Vlr Un Liq	Valor Total
6383	NOTEBOOK VAIO FE16 AMD® RYZEN 7-5825U LINUX 16GB RAM 512GB SSD 16	UU	1,00	5.999,00	5.999,00

Obs.: validade da proposta 30 dias

Valor Bruto:	5.999,00
Desconto:	0,00
Frete:	0,00
Total Líquido:	5.999,00

NEGOCIAÇÃO/PRAZO/ENTREGA

Vendedor: 1 - JONATAS S. VILAS BOAS F. PAGTO: 0 -

A/C:

Validade proposta: Prazo entrega:

Imposto: Tipo de Frete:

FKJ CARTUCHOS LTDA - ME

CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CNPJ : 77.780.138/0001-85

Estado do Paraná

- CEP: 84.051-000 (42) 3220-7100

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº : 1103 **Data: 27/10/2026**

Reduzido 18

Dotação: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Orgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01001 - PODER LEGISLATIVO

Funcao: 01 - Legislativa

SubFuncao: 031 - Ação Legislativa

Prog. Trabalho: 0001 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/Ativ 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Natureza Desp.: 3.3.90.31.0000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

F. de Recurso: 1001 - RECURSOS LIVRES (DESCENTRALIZADOS)

Tipo de Bloq.: Valor

Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponivel
0,00	150.000,00	112.836,25	37.163,75

Histórico: -

Assinado por:
Davi Katzenwadel de Oliveira
..559-79 28/10/2026 - 10:41
VWBA0KFXQKQC09VZBXYP0A

DAVI KATZENWADEL DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) GERAL

Assinado por:
Célia Regina da Silva Paulino
..769-44 27/10/2026 - 11:20
VCGKHBAFQLU22VKXV9O8OA

CELIA REGINA DA SILVA PAULINO
CONTADOR(A)

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cmpg.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=3ebf70a9-6f08-48b9-9f38-c1121590c1a6d